



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº **18555**



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.)

CELEBRADO ENTRE

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.,
como Emissora,

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.
como Garantidora Fidejussória

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
09 de julho de 2020



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº 18555



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.)

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

(a) SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.) sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada São Pedro, nº 685, Gleba Ribeirão da Vitória, CEP 86975-000, cidade de Mandaguari, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.599.378/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Paraná (“JUCEPAR”) sob o NIRE 41300091536, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

(c) SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A. (atual denominação da Superbac Proteção Ambiental S.A.) sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Santa Mônica, nº



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº **18555**

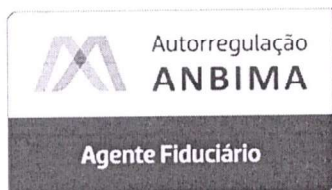


1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865, cidade de Cotia, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.657.661/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.340.604, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As Partes celebraram em 1º de outubro de 2018 o *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)*”, conforme aditado em 22 de agosto de 2019, para refletir exclusivamente a alteração da denominação social da Emissora e da Fiadora (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (B) Em 10 de junho de 2020 foi realizada assembleia geral de Debenturistas na qual foi aprovada: (i) a concessão de prazo adicional para cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “u” e “v”, da cláusula 7.1, da Escritura de Emissão, relativas exclusivamente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, já levando em consideração a concessão de prazo adicional concedido pela Deliberação CVM nº 852, de 15 de abril de 2020; (ii) a redução do Valor Mínimo – Direitos Creditórios, previsto no item a, da cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão; (iii) a alteração do cronograma de pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previsto na cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão; (iv) a liberação da Aplicação Adicional, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Comerciais e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”) em montante igual à parcela de amortização do valor nominal unitário, com a finalidade de que o montante seja destinado exclusivamente para o pagamento da parcela devida em 15 de junho de 2020; e (v) a autorização para o



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº 18555



Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Emissora, todos os atos necessários para refletir as deliberações da assembleia, inclusive, mas sem limitação, a celebração deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as Partes, por esta, firmar na melhor forma de direito, o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o item *a*, da cláusula 4.8.21 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“(a) sem prejuízo do disposto na cláusula 2.8.1 acima a Emissora se obriga a ceder fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) direitos creditórios decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora, em valor equivalente a 56% (cinquenta e seis por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração (“Valor Mínimo – Direitos Creditórios”); (ii) conta corrente bancária de sua respectiva titularidade, destinada exclusivamente a receber a totalidade dos pagamentos relativos ao Valor Mínimo - Direitos Creditórios, que será mantida pela Emissora até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Custodiante a ser definido, nos termos dos contratos a serem celebrados especificamente para esse fim (“Conta Vinculada”); e (iii) Aplicação Financeira, conforme definido abaixo (em conjunto com Valor Mínimo – Direitos Creditórios e Conta Vinculada, “Direitos Creditórios”), nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a Emissora



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº **18555**



e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e
[...]

1.2. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

4.9.1. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 9 (nove) parcelas sucessivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
1ª	15/06/2019	14,0000%
2ª	15/11/2019	7,5000%
3ª	15/06/2020	7,0000%
4ª	15/11/2020	7,5000%
5ª	15/06/2021	21,0000%
6ª	15/11/2021	7,5000%
7ª	15/06/2022	14,0000%
8ª	15/11/2022	7,5000%
9ª	15/06/2023	14,0000%

CLÁUSULA SEGUNDA
TERMOS DEFINIDOS

2.1. As expressões utilizadas neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº 18555



CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão são neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão deverá ser arquivado na JUCEPAR e ser levado a registro nos Cartórios de RTD, nos termos e prazo previstos nas cláusulas 2.5.1 e 2.7.1, respectivamente, da Escritura de Emissão, podendo o prazo ser prorrogado sucessivamente por igual período, caso não seja possível realizar o arquivamento e o registro por motivos imputados exclusivamente à JUCEPAR e/ou aos Cartórios de RTD.

3.3. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão entrará em vigor na data de sua assinatura e vinculará as Partes e seus sucessores em qualquer capacidade, irrevogável e irreversível para todos os fins e efeitos da lei.

3.4. Alterações feitas na Escritura de Emissão por meio do presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação das disposições da Escritura de Emissão.

3.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.6. As Partes reconhecem este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº **18555**



3.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.8. Este Segundo Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Escritura a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, na qualidade de intervenientes anuentes, em 12 (doze) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de julho de 2020.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº

18555



Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)

SUPERBAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

		
Nome:	Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho	Nome:
Cargo:	Diretor Presidente	Cargo:
	CPF: 004.476.916-43	

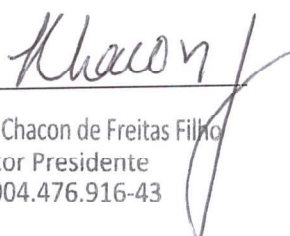


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº **18555**



Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)

SUPERBAC BIOTECHNOLOGY SOLUTIONS S.A.

		
Nome:	Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho	Nome:
Cargo:	Diretor Presidente CPF: 004.476.916-43	Cargo:



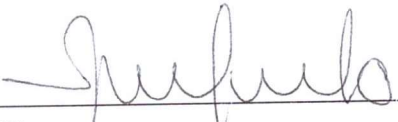
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
MANDAGUARI-PR - Registro nº

18555



Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória e Adicional Real, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regimes de Garantia Firme de Colocação, da Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (atual denominação da Minorgan Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas

1. 
Nome: _____
CPF: 364.317.998-79
RG: _____

2. 
Nome: _____
CPF: 081.698.663-08
RG: _____

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Mandaguari-PR
Rua José Ferreira Nhô Belo, 137, centro, Mandaguari-PR - Fone (44) 3133-0121

CNPJ 78.190.600/0001-57 - Walter Antunes Pereira Junior - Oficial de Registro

Emolumentos R\$ 57,90 - 300,00 VRC Distribuidor R\$ 9,02 FUNREJUS R\$ 8,67 FUNARPEN R\$ 1,17

Protocolo nº 20072

Registro nº 18555

Livro nº A/5

Livro nº B/177

Mandaguari 07 de agosto de 2020.

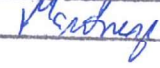
ISS R\$ 2,89

FADEP R\$ 2,89



CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento alterou o registro sob N.º 18483 Livro B-177 Dou fé. Mandaguari 07 de agosto de 2020


Paulo Henrique Duarte Maronezi
Funcionário Juramentado

